



MUNICIPIO DE TURIUBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



LEI Nº 784/2026

“Dispõe sobre a instituição do plano de promoção e desenvolvimento da cultura empreendedora, inovação e sustentabilidade no âmbito das escolas públicas municipais de ensino fundamental, e dá outras providências.”

JORGE AUGUSTO MOLINA, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Turiúba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de Turiúba, o Plano de Promoção e Desenvolvimento da Cultura Empreendedora, Inovação e Sustentabilidade, integrante do Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP), do Sebrae, destinado às escolas públicas municipais de ensino fundamental.

Art. 2.º - O Plano terá como objetivo estimular a educação empreendedora e a inovação no ambiente escolar, abrindo espaço para a orientação e participação de organizações públicas e privadas de apoio ao empreendedorismo. Seus objetivos incluem:

I – Integrar a educação empreendedora e a inovação ao currículo escolar, de forma transversal e interdisciplinar, em consonância com as diretrizes do JEPP;

II – Promover a formação e capacitação contínua dos professores da rede municipal de ensino, por meio de metodologias lúdicas, aprendizagem ativa e práticas inovadoras;

III – Estimular nos estudantes o espírito empreendedor, autonomia na tomada de decisões e capacidade de identificar oportunidades, contribuindo para a gestão da própria vida e para a sociedade;

IV – Fomentar a realização de feiras empreendedoras, oficinas práticas, desafios criativos e outras atividades extracurriculares que reforcem a aprendizagem do empreendedorismo na prática.

Art. 3.º - As instituições de ensino da rede municipal incluirão em seus currículos, conteúdos e atividades relacionadas à educação empreendedora e inovação, integrando-os ao Projeto Político-Pedagógico e ao Plano Escolar, de forma a garantir sua aplicação no processo de ensino.



MUNICIPIO DE TURIUBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



Parágrafo Primeiro - Entende-se por práticas de educação empreendedora as iniciativas e experiências educacionais que possibilitem aos estudantes desenvolver habilidades para a resolução de problemas, inovação e criação de valor.

Parágrafo Segundo - As práticas de educação empreendedora poderão estar presentes em componentes curriculares multidisciplinares e ações extracurriculares.

Parágrafo Terceiro - As atividades previstas neste artigo serão voltadas exclusivamente aos alunos das escolas públicas municipais.

Art. 4.º - A implementação do plano será realizada exclusivamente por professores da rede municipal, que receberão capacitação gratuita oferecida pelo Sebrae, seguindo a metodologia do Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP).

Art. 5.º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento das ações previstas nesta Lei, podendo estabelecer parcerias institucionais para garantir a efetividade do plano.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, podendo ser suplementadas se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Turiúba – SP, 07 de abril de 2026.

JORGE AUGUSTO MOLINA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e por afixação no lugar público e de costume e registrada nesta Secretaria na data supra.

ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA

Secretária Municipal